



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0260.8/2022

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedam o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Defesa do Meio Ambiente Selvage Mata Atlântica, de Balneário Piçarras.

Autor: Deputado Jerry Comper

Relatora: Deputada Marlene Fengler

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0260.8/2022, de autoria do Deputado Jerry Comper, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Defesa do Meio Ambiente Selvage Mata Atlântica, de Balneário Piçarras.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de julho de 2022 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, em que foi aprovada, por unanimidade, em 6 de dezembro de 2022 (fl. 65).

Ato contínuo, a proposição aportou nesta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, na qual fui designada à relatoria, na forma regimental (art. 130, inciso VI, do Rialesc).

É o relatório.



II – VOTO

Com fundamento no disposto nos arts. 83, 144, inciso III, e 209, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente analisar as proposições sob a ótica do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade.

Nesta fase da análise da referida proposição, entendo que o título de utilidade pública estadual a ser concedido à Associação de Defesa do Meio Ambiente Selvagem Mata Atlântica, com sede no município de Balneárias Piçarras, é convergente com o interesse público, uma vez que a entidade tem por finalidade: a defesa, a preservação do Meio Ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; a promoção da cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, bem como a promoção do voluntariado.

Outrossim, conforme disposto no art. 4º do estatuto da entidade, para a consecução das suas finalidades a mesma poderá, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos seus objetivos institucionais por meio de execução direta de projetos, programa ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou instrumentos jurídicos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 144, inciso III, e 209, inciso III, ambos do RIALESC, voto no âmbito desta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, pela **APROVAÇÃO** da continuidade da regimental tramitação **do Projeto de Lei nº 0260.8/2022**, para posterior deliberação do Plenário desta Casa.

Sala da Comissão,

Deputada Marlene Fengler
Relatora